

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300115 PPA 2026-2029

Texto

4022 - Política para pessoas com deficiência

Inserir : construção de 01(um) centro tea em Perus

2026 - 1 (um) centro tea na região Noroeste Perus

2027 - 3 (três) centros tea, sendo um na região sul, um na região leste e outro na região norte

2028 - 3 (três) centros tea a serem instalados de acordo com a densidade populacional e a demanda

2029 - 3 (três) centros tea a serem instalados de acordo com a densidade populacional e a demanda

Inserir onde couber no anexo III como metas nos indicadores a construção de um CENTRO TEA em 2026 na região Noroeste e inserir a informação que os centros TEA descritos nas metas de 2027 serão um na região sul, um na região leste e outro na região norte e após serão distribuídos de acordo com a demanda e densidade populacional.

Justificativa

Considerando a demanda e a previsibilidade inserimos a distribuição de centros tea. A presente propositura tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de São Paulo, a criação de um Centro de Referência especializado no atendimento multidisciplinar a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a instalação prioritária da primeira unidade no distrito de Perus, zona noroeste da capital. Ao mesmo tempo, ao prever a expansão para outras regiões baseada em dados, o projeto demonstra responsabilidade fiscal e planejamento estratégico.

Autor

GABRIEL ABREU

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300123 PPA 2026-2029

Texto

4014 - Eixo Saúde Animal

Alterar no objetivo incluindo no texto " bem como credenciar clinicas veterinárias parceiras para atendimento mediante justa remuneração" estratégico que onde se lê "democratizar o acesso a saude à promoção do bem estar de animais domésticos no Município, por meio da manutenção e ampliação da rede de hospitais veterinários públicos, assegurando a oferta de serviços acessíveis, de qualidade e alinhado às diretrizes da saúde e proteção animal." leia-se: "democratizar o acesso a saude à promoção do bem estar de animais domésticos no Município, por meio da manutenção e ampliação da rede de hospitais veterinários públicos, bem como credenciar clinicas veterinárias parceiras para atendimento mediante justa remuneração , assegurando a oferta de serviços acessíveis, de qualidade e alinhado às diretrizes da saúde e proteção animal."

Justificativa

O credenciamento de clínicas veterinárias descentraliza o atendimento, levando saúde animal aos bairros periféricos de forma imediata, sem o elevado custo e a demora da construção de novos hospitais públicos. Essa parceria otimiza o orçamento municipal, pagando-se apenas pelo serviço prestado, e garante que famílias de baixa renda tenham acesso a tratamentos essenciais, prevenindo o abandono. Além de cumprir o dever constitucional de tutela da fauna, a medida atua preventivamente na saúde única, controlando zoonoses que poderiam afetar a população humana. Trata-se de uma solução de gestão eficiente que une economia de recursos, agilidade administrativa e justiça social para quem mais precisa.

Autor

GABRIEL ABREU

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300277 PPA 2026-2029

Texto

4022 - Políticas para Pessoa com Deficiência

Emenda: Inserir onde couber que o executivo poderar executar a promoção, formalização e custeio de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), visando a expansão da oferta de serviços de habilitação, reabilitação, terapia multidisciplinar e inclusão social para Pessoas com Deficiência e Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), complementando a rede pública municipal.

Justificativa

JUSTIFICATIVA (Para convencer os pares e o Executivo)

A presente emenda visa suprir uma lacuna histórica no atendimento municipal às Pessoas com Deficiência e, especificamente, aos autistas. É sabido que o Poder Público, por si só, enfrenta dificuldades para oferecer a capilaridade e a especialização necessárias para o tratamento multidisciplinar (fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia ABA, etc.) que o TEA exige.

As entidades do Terceiro Setor (OSCs) já possuem a expertise técnica e a estrutura para este atendimento. A inclusão desta Ação no PPA oferece segurança jurídica e planejamento orçamentário para que o Município possa utilizar o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014) de forma estratégica, transferindo recursos para quem já realiza o trabalho na ponta com excelência.

Não se trata apenas de autorizar, mas de instituir como política de governo a parceria com o terceiro setor para zerar as filas de espera por terapias especiais.

Autor

GABRIEL ABREU